



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

PRORROGADO

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CALENDÁRIO DAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes para o credenciamento poderão ser entregues a partir das 8h00min do dia 20 de julho de 2026 até às 17h00min do dia 20 de julho de 2027.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital estará disponível na íntegra através do site <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site www.montesclaros.mg.gov.br, telefone (38)2211-3016 ou na sala 223 – Diretoria de Compras e Licitações à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna pública a **PRORROGAÇÃO** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2025**, regido pela **Lei Federal nº. 14.133/21**, de 01 de abril de 2021, e demais condições fixadas neste edital, para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CALENDÁRIO DAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto credenciamento de profissionais especializados no comércio de alimentação e bebidas, interessados em participar do calendário das festas tradicionais do Município de Montes Claros/MG, de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Montes Claros solicita Chamamento Público para fins de credenciamento de profissionais especializados no comércio de barracas de alimentação e bebidas do município de Montes Claros/MG (pessoas físicas ou jurídicas), interessados em participarem do calendário das Festas Tradicionais da cidade. Montes Claros é considerada a cidade da arte e da cultura e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é a grande agente fomentadora de tais ações.

2.2. Nesse sentido deve estar em condições de exercer sua função que é a de promover e/ou apoiar as manifestações culturais, espetáculos, shows, e eventos que visem difundir e fazer circular a cultura local, regional e até mesmo nacional e internacional. Para que esse procedimento se efetive, faz-se necessário o Chamamento Público para execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência (Anexo I), com as quantidades e especificações nele definidas.

3. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste chamamento, **pessoas físicas e jurídicas** que preencherem as condições constantes do Edital e **solicitem seu credenciamento a partir das 08h00min do dia 20 de julho de 2026 até as 17h00min do dia 20 de julho de 2027**, para entregar a documentação exigida no presente, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4. 2. Até 03 (três) dias úteis da data fixada para o final da entrega dos documentos de



credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

4. 2.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação responsável pelo edital.

4. 3. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por interessados no credenciamento até as 17h (dezessete horas) do terceiro dia útil antes da data fixada para o final do recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada preferencialmente pelo e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG.

4. 3.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4. 3.2. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo agente de contratação e que, por isso, sejam intempestivas.

4. 3.3. A decisão da será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) interessada(s) em se inscrever no processo de credenciamento nº. **0008/2025**, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no título 6 do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, situada à Av. Cula Mangabeira, nº 211, sala 223, Centro, Montes Claros – MG.

6. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do credenciamento, pessoas físicas e jurídicas, que atendam as especificações deste edital.

6.2. **Não** poderão participar do presente credenciamento:

a) Pessoas físicas:

a.1. Que estejam em insolvência civil;

a.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

a.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) Pessoas jurídicas:

Não poderão participar do presente credenciamento, **pessoas jurídicas:**



- b.1. Que estejam sob falência, salvo em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- b.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- b.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Convocação;
- b.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- b.7. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- b.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b.9. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da organização da sociedade civil que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6.3. Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados deverão apresentar ao Agente de Contratação toda a documentação relacionada abaixo, em vigor e em envelope devidamente lacrado:

a) Pessoas Físicas:

- a.1. Cópia de cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- a.2. Comprovante de residência, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias;
- a.3. Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, CNDT e Insolvência);
- a.4. Documentos solicitados no **item 4.6.1** do Termo de Referência – **Anexo I**;
- a.5. Declaração de Experiência profissional, conforme **Anexo II**
- a.6. Declaração de Pleno Atendimento, conforme **Anexo III**.

b) Pessoas Jurídicas:

- b.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b.5. Certidões negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT, Falência).
- b.6. Documentos solicitados no **item 4.6.1** do Termo de Referência – **Anexo I**;
- b.7. Documentos pessoais do representante legal do licitante (RG, CPF);
- b.8. Declaração de Experiência profissional, conforme **Anexo II**;



b.9. Declaração de Pleno Atendimento, conforme **Anexo III**.

b.10. A cada evento nomear um representante do CNPJ que deverá responder pela barraca, o qual permanecerá no evento.

b.11. O interessado poderá credenciar representantes, para participarem das sessões e atuarem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.

b.12. Para o credenciamento deverá ser apresentada uma Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b.13. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou credenciamentos outorgados por todos os licitantes, permanecendo eles sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

6.4. O envelope DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser indevassável, lacrado e entregue na Diretoria de Licitações, que não se responsabilizará por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao até o dia e horários especificados neste edital.

6.5. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0008/2025 PROPONENTE: _____ CPF OU CNPJ: _____ TELEFONE PARA CONTATO: _____ E-MAIL: _____

6.6. O Município considerará os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO que forem entregues no local, data e horário definidos neste edital.

6.6.1. Após a entrega do envelope de documentação, na Diretoria de Licitações, será agendada entrevista presencial com o proponente, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para conhecimento dos processos de produção e atuação. Não será atribuída nenhuma pontuação a esta entrevista.

6.7. Caso as Declarações dos Anexos II e III deste edital não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes de representação ao signatário das mesmas.

6.8. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.9. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para



habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões.

6.10.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado.

6.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.

6.11. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

6.12. Os interessados poderão credenciar representantes para participarem das sessões e atuarem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.

6.12.1. Para o credenciamento deverá ser apresentada uma Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do Outorgante, na qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.12.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou credenciamentos outorgados por todos os licitantes, permanecendo eles sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

6.12.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, a fim de assegurar que a relação jurídica do serviço ora credenciado permaneça apenas entre a administração pública e credenciado, garantindo sua perfeita execução, e assim não sendo, ensejar as diligências cabíveis.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado.

7.2. Do ato lavrar-se-á termo circunstanciado, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.3. O resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial.

7.4. Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos do Título 8 deste instrumento convocatório.

7.5. Decididos os recursos por ventura, existentes, o Município procederá a publicação



do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7.6. Efetivado o procedimento nos termos do item 7.5 deste título, o presente Chamamento Público será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

7.7. Não serão homologadas inscrições que obtiverem notas menores que 50% (cinquenta por cento), que serão aferidas por Comissão Técnica Cultural.

7.8. O presente credenciamento e os ajustes dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município de Montes Claros/MG a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas pelo Município caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.

8.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

8.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 18h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

8.4.1. O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

8.4.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5. As decisões deverão ser devidamente motivadas.

8.6. Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, o Município deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa a Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Tecnologia a quem competirá decidi-lo, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre delegação de competência.

8.7. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



9. DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os documentos solicitados deverão ser entregues somente na unidade estipulada pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo esta na **Diretoria de Licitações, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Sala 223, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG.**

9.2. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na forma prescrita por estes.

9.3. O credenciamento não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Credenciada.

9.4. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Edital, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.5. As despesas com aquisição e/ou manutenção de equipamentos necessários a realização dos serviços são de responsabilidade do Credenciado.

9.6. O Credenciado não poderá cobrar da Secretaria de Cultura e Turismo pelos serviços não realizados, por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Edital.

9.7. A eventual mudança de cidade do cadastrado deverá ser imediatamente comunicada a secretaria, que analisará a conveniência de manter os serviços. A secretaria de Cultura e Turismo poderá rever as condições do cadastramento e, até mesmo, rescindi-lo.

9.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, nos termos da legislação pertinente.

10. DO SORTEIO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas. O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital e Termo de Referência, cabendo ao credenciado efetuar as adequações necessárias IMEDIATAMENTE, sob pena de aplicação das sanções previstas;

10.2. Será disponibilizada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros-MG, data, hora e local do sorteio das barracas, entre os barraqueiros credenciados, **10 (dez) dias antes da realização do evento;**



10.3. Com o objetivo de atender às diferentes demandas do setor de fornecimento de comidas e bebidas, será reservado para as cervejarias artesanais, que tenham suas cervejas produzidas exclusivamente em Montes Claros, um percentual de espaços que serão sorteados entre fornecedores desta categoria. Desta maneira, os credenciados devem se inscrever para concorrer entre si.

- a. Nos espaços a serem sorteados, só será permitida a comercialização de cervejas tipo “chopp”, ou seja, servidas através de chopeiras a gelo ou elétricas. Não será permitida a comercialização do produto envasado em garrafas de vidro ou em latas.
- b. Entendem-se por cervejarias artesanais aquelas categorizadas como “microcervejarias”, que são geralmente independentes, sem vínculos com os grandes grupos de cervejarias industriais nacionais e estrangeiras.

10.4. Entre os barraqueiros oficialmente credenciados, será sorteada a quantidade necessária para atender a cada evento, conforme suas demandas específicas, sendo:

10.4.1. Até seis barracas gerais, será acrescentada uma barraca de cerveja artesanal;

10.4.2. Até quinze barracas gerais, serão acrescentadas duas barracas de cerveja artesanal;

10.4.3. Até vinte barracas ou mais, serão acrescentadas três barracas de cerveja artesanal.

10.5. Os comerciantes contemplados durante os eventos receberão cada um, uma barraca de lona 3x3 com as seguintes características: barraca de lona branca, modelo chapéu de bruxa, tamanho 1,8x2,0 metros OU uma barraca de modelo stand, em octa-norme em TS branco, 4 m de comprimento por 3 m de largura, com cobertura em vinil, com 12 m de área construída, com testeira e balcão frontal, com tablados em piso de madeira, de acordo com cada evento, já licitadas pelo município, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável por especificar as instalações. Devendo zelar pela integridade da barraca/stand recebida, deixando-a no mesmo estado em que a recebeu.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo para credenciamento dos interessados será nos moldes do edital do chamamento público, ficando os credenciados habilitados à disposição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pelo período de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital.

11.2. A contratação poderá ser prorrogada, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO VALOR E DO PAGAMENTO

12.1. Homologado o credenciamento, cada comerciante sorteado para qualquer um dos eventos da Secretaria, deverá efetuar o depósito, identificado com CPF/CNPJ, com 10 dias de antecedência, na importância de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, por dia de ocupação, em conta vinculada ao **Banco do Brasil, Agência 3209-3, Conta-Corrente 55570-3**, da Prefeitura Municipal de Montes Claros, CNPJ



22.678.874/0001-35, devendo prestar os serviços em todos os dias previstos na programação do evento;

12.2. Comprovado o depósito nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, concederá o credenciamento, em caráter pessoal e intransferível, observada as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

12.3. O Credenciamento supracitado poderá ser revogado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à credenciada ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

12.4. Quando o Credenciado não assinar o termo de permissão/licenciamento no prazo previsto, mediante a apresentação do comprovante de depósito dos valores ofertados, a Administração poderá convocar os candidatos remanescentes para sorteio do ponto de barraca, e assiná-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

13. DA OUTORGA DA PERMISSÃO/LICENCIAMENTO

13.1. Estando o credenciado apto à contratação, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 72, Lei nº 14.133/2021 visando a realização da outorga da permissão/licenciamento de uso do espaço público, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados preste os serviços em questão, da forma mais qualificada possível, no intuito de atender a população participante dos eventos populares do município.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1.2 Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

14.1.3. Fiscalizar a execução do Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.1.4. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações do Edital.

14.1.5. Proceder à retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

14.1.6. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).



14.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.2.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 14.2.2. Manter durante a exploração da área que lhe foi licenciada, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- 14.2.3. Zelar pela área objeto do licenciamento e comunicar de imediato, à Administração a sua utilização indevida por terceiros;
- 14.2.4. Exercer unicamente a venda do que lhe foi autorizado através do termo de permissão/licenciamento, conforme descrito e caracterizado no Edital, observando as exigências legais higiênico-sanitárias pertinentes;
- 14.2.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Pública;
- 14.2.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.
- 14.2.7. Acatar as orientações do credenciante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quanto ao comércio de bebidas e alimentos, *layout* das barracas ou quaisquer outras peculiaridades que se apresentarem no planejamento do evento.
- 14.2.8. Não comercializar produtos, nem aceitar patrocínios de marcas que não sejam as oficialmente indicadas pelo Credenciante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 14.2.9. Não fazer uso de camisetas ou outras peças promocionais ou negociar espaços para a exibição de marcas que não sejam as oficialmente indicadas pelo Credenciante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 14.2.10. Ao credenciado será permitido a divulgação de marca própria em sua barraca.
- 14.2.11. Assinar termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a cada evento, sobre a utilização do espaço, nº de caixas de bebidas, mesa e identificação da barraca sorteada.
- 14.2.12. Identificar a exploração do espaço, se (1) só alimentação, (2) só bebidas ou (3) alimentação e bebidas.
- 14.2.13. Penalização sobre o não cumprimento das regras podendo ser desclassificado no chamamento em vigência, suspensão dos próximos sorteios ou impedimento de participar do chamamento por 02 (dois) anos. A suspensão pode ser feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e outros processos administrativos sempre chamando o jurídico para autuar.

14.3. Deverá ser observado ainda:

- a. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**) parte integrante deste edital.
- b. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços credenciados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
- c. Fazer cumprir as normas sanitárias, disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- d. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não participação do evento;



- e. Como pessoa jurídica, informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- f. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo licitante e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

14.4. Em que pese a segurança dos usuários, é dever do Credenciado:

- a. Usar apenas copos descartáveis: 500 ml para cervejas e, 300 ml para refrigerantes;
- b. É proibido liberar aos consumidores bebidas em garrafas;
- c. Churrasco deverá ser servido em pratos descartáveis. Não fornecer o churrasco com espeto, conforme orientação da PMMG.
- d. Manter lixeiras visíveis e próximas às barracas;
- e. Uso obrigatório de aventais e touca para o atendimento;
- f. Uso obrigatório de extintores de incêndio dentro das barracas;
- g. Cada barraca deverá ter sua própria lixeira. Os consumidores deverão ser orientados a jogarem o lixo nas lixeiras;
- h. As barracas deverão estar iluminadas;
- i. É proibida a utilização de cilindros de GLP sem válvula.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada que der causa à inexecução total do ajuste ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços, o objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do ajuste, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste edital e Termo de Referência e demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

15.3. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

15.4. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

15.4.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, após regular processo



administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

16.2. A rescisão do credenciamento será determinada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A credenciada deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área em tempo hábil para que esteja, até a data e hora prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da permissão/licenciamento.

17.2. Nos dias do evento, os credenciados e seus ajudantes terão acesso exclusivo ao espaço destinado às barracas para que estes possam utilizá-las, armazenar os produtos que serão comercializados bem como preparar o local, garantindo assim que, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início do evento, tudo esteja em perfeito funcionamento.

17.3. A exploração da área locada deverá ser feita exclusivamente pela pessoa credenciada.

17.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Administração Pública.

17.5. Os casos omissos serão tratados individualmente em instrumento próprio.

17.6. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio dos telefones (38) 2211.3308/ (38)2211.3309 ou pelo e-mail: culturaanaa@yahoo.com.br.

17.7. Fica eleito o Foro da comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir qualquer questionamento jurídico oriundo do presente Instrumento Convocatório.

17.8. Para acompanhamento dos credenciados habilitados, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá realizar, a qualquer momento, visitas técnicas.

17.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Experiência Profissional;



Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
Anexo IV – Termo de Licenciamento.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 17 de julho de 2026.

Ana Paula da Mota França
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED8D-2994-6808-7588

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA DA MOTA FRANÇA (CPF 082.XXX.XXX-55) em 20/07/2026 10:23:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ED8D-2994-6808-7588>